

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado, Promel - Produção Operação e Manutenção Elétrica Ltda., empresa com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo, 1.665, sala 501, Lourdes, CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48, neste ato representada pelos sócios, José Carvalho de Paula brasileiro, CREA/MG 7412/D, CPF – 092.218.166-72, e Joaquim Adalberto Henriques Chaves, brasileiro, CREA-MG 9268/D, CPF 104.343.486-00, doravante denominada apenas **Empresa**, do outro, o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO/MG** entidade inscrita no CNPJ sob o nº17.222.886/0001-10, com sede à Rua Mucuri nº271, bairro Floresta, município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30150-190, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Jairo Nogueira Filho, brasileiro, CPF: 688.790.836-00, RG M-3.999.066-SSP.MG, doravante denominado apenas de **Sindicato**, nos termos dos artigos 611, §2º e 613 da CLT, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Vigência, Data Base e Abrangência

As partes fixam o prazo de 1 (um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com início no dia 1º de maio de 2010 e término no dia 30 de abril de 2011, e a data-base da categoria em 1º de maio.

O presente Acordo Coletivo será aplicável no âmbito da **Empresa** acordante, abrangendo os trabalhadores lotados na UHE Igarapava, localizada no município de Conquista - MG.

Cláusula Segunda – Piso Salarial

Fica estipulado, a partir da assinatura do presente Acordo, o piso salarial de R\$530,00(quinzentos e trinta reais).

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial

Os salários dos empregados da **Empresa** serão reajustados a cada ano, no mês de maio, pelo índice do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, descontando-se eventuais antecipações concedidas.

Cláusula Quarta – Pagamento de Salários

Os salários dos empregados da **Empresa** serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quinta – Férias

Os empregados têm direito de converter 1/3 do período de férias, equivalente a 10 (dez) dias, em abono pecuniário. Quando não ocorrer a conversão em abono, em casos excepcionais e a critério da **Empresa**, poderão as férias, ser parceladas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Este parcelamento não se aplica aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos.

Cláusula Sexta – Sobreaviso

Nas épocas de interesse da **Empresa**, por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3 do valor da hora normal. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da entrada em serviço.

Cláusula Sétima – Alimentação e Moradia

A **Empresa** fornecerá aos seus empregados vales refeição no montante mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

A **Empresa** manterá na cidade de Igarapava uma república que poderá ser utilizada somente pelos empregados em serviço. A **Empresa** cobrará dos empregados que utilizarem a república uma taxa mensal de R\$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos). As despesas de telefone serão rateadas pelos empregados que utilizarem a república. Tanto a Alimentação quando a Moradia não configurarão salário "in natura".

Cláusula Oitava – Seguro de Vida em Grupo

A **Empresa** manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$13.646,19 (treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuges, nos termos previstos a seguir:

- a) Filhos, até o limite de 21 anos de idade, limitado ao número de 4 (quatro) por empregado: mínimo de R\$ 527,45 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) para cada;
- b) Cônjuge: mínimo de R\$ 1.054,90 (hum mil e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos);

Parágrafo Único: A **Empresa** deverá adiantar a quantia de R\$ 316,47 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) para custear as despesas com funeral, descontada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

Cláusula Nona – Transporte de Empregados

A **Empresa** fornecerá aos empregados transporte de ida e volta entre a usina a cidade de Igarapava, não se configurando este benefício salário "in natura".

Para efeito de apuração das horas "in itinere" será considerado o período de 10 (dez) minutos por trajeto correspondente ao deslocamento do empregado entre a cidade de Igarapava e Usina de Igarapava, computados para os momentos de início e fim da jornada de trabalho.

As horas "in itinere" serão consideradas para efeito de concessão de folgas aos empregados, nos termos do artigo 59, § 2º da CLT, nos casos em que for ultrapassado o montante de 44 (quarenta e quatro) horas semanais entre horas de trabalho e horas de transporte.

Cláusula Décima – Uniformes e EPI's

A **Empresa** fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

Cláusula Décima Primeira – Assistência Médica

A **Empresa** fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde co-participativo, responsabilizando-se pelo pagamento integral das mensalidades. Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, inclusive os relativos à co-participação, sem configurar salário "in natura".

Cláusula Décima Segunda – Banco de Horas

A **Empresa** poderá utilizar o sistema de Banco de Horas, na forma seguinte:

As horas extras trabalhadas e as folgas concedidas aos empregados serão controladas de forma manual, mecânica ou eletrônica.

Para cada hora extra trabalhada o empregado fará jus, em compensação, a uma hora de folga.

O período para apuração do Banco de Horas deverá ser de 12 (doze) meses com início em 1º de Maio e término em 30 de Abril de cada ano.

Findo este período, caso haja saldo de horas pró-empregado estas deverão ser pagas como horas extras e caso haja saldo pró-**empresa** não mais ocorrerão quaisquer descontos aos empregados.

Nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou justa causa, o eventual saldo de horas pró-**empresa** será descontado das verbas rescisórias e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.

Nos casos de rescisão sem justa causa o eventual saldo de horas pró-empregado deverá ser pago como horas extras.

Cláusula Décima Terceira – Horas Extraordinárias

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da **Empresa** e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento/"jornada especial", os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga, nos casos em que for ocorrer a remuneração de horas não compensadas.

Cláusula Décima Quarta – Jornada Especial – Escala de Revezamento:

A **Empresa** poderá adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Para os empregados que trabalham em "jornada especial" as 12 (doze) horas serão consideradas como normais e pagas sem nenhum adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ser ultrapassada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado com folgas na semana seguinte.

Fica assegurado para todos os que trabalham em regime de "jornada especial" o intervalo de uma hora para refeição e repouso.

A **Empresa** poderá adotar para os empregados que atuam especificamente na operação da Usina a jornada de 08 (oito) horas diárias, com 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso.

Nestes casos as duas horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias são transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado, conforme planilha a seguir:

- 1º dia da jornada: entrada às 07:00 hs. e saída às 15:00 hs.
- 2º dia da jornada: entrada às 07:00 hs. e saída às 15:00 hs.
- 3º dia da jornada: entrada às 15:00 hs. e saída às 23:00 hs.
- 4º dia da jornada: entrada às 15:00 hs. e saída às 23:00 hs.
- 5º dia da jornada: entrada às 23:00 hs. e saída às 07:00 hs. do 6º dia;
- 6º dia da jornada: entrada às 23:00 hs. e saída às 07:00 hs. do 7º dia;
- 7º dia da jornada: folga.
- 8º dia da jornada: folga.
- 9º dia da jornada: folga.
- 10º dia da jornada: folga.
- Volta para o 1º dia.

Desta feita, a **Empresa** e os empregados acordam que poderão adotar as jornadas de trabalho especificadas na planilha acima, por lhes ser mais benéfica e vantajosa.

Cláusula Décima Quinta – CIPA

A **Empresa** se compromete a comunicar ao **Sindicato** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). A **Empresa** também fornecerá ao **Sindicato** a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Cláusula Décima Sexta – Adicional de Periculosidade

A **Empresa** pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima – Exames Médicos

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela **Empresa** sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

Cláusula Décima Oitava – Ferramentas

A **Empresa** fornecerá, sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços, sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados. É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à **Empresa** por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

Cláusula Décima Nona – Adicional de Transferência

Em caso de transferência de empregado para localidade diversa daquela pactuada no momento da celebração do contrato de trabalho, dita transferência se dará em caráter definitivo, eximindo a Promel do pagamento do adicional de transferência previsto no artigo 469 da CLT.

Cláusula Vigésima – Contribuição Associativa

A **Empresa** descontará mensalmente de seus empregados, a título de Contribuição Associativa o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, repassando o valor descontado ao **Sindicato**. O **Sindicato** se encarregará de obter a autorização de cada empregado para que a **Empresa** efetue o desconto mencionado.

Cláusula Vigésima Primeira – Participação nos lucros e resultados

A **Empresa** se compromete a negociar com os empregados uma participação nos resultados, em acordo a ser firmado no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo. Para tanto o **Sindicato** e a **Empresa** deverão estabelecer em instrumento à parte, na forma de Aditivo a esse Acordo, as condições a serem observadas para a concessão desse benefício aos seus empregados.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2010.

**Promel - Produção Operação e Manutenção Elétrica Ltda.
CNPJ/MF nº 00.146.724/0001-48**

**Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria
Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG
CNPJ/MF nº 17.222.886/0001-10**